



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 CEP 14620-000  
Fones: PABX (16) 826-0777 826-0932  
Fax: (16) 826-0753

Fis. ....

Livro n.º ....

Visto. ....

## LEI Nº 3152

De 22 de fevereiro de 2001

Autoriza o Poder Executivo conceder subvenção mensal à Associação dos Estudantes de Orlandia.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, o **SR. OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma subvenção mensal à Associação dos Estudantes de Orlandia.

**§ ÚNICO** - A subvenção de que trata o "caput" deste artigo corresponderá à 70% (setenta por cento) do valor dos respectivos contratos celebrados entre a entidade beneficiária e as empresas de ônibus para o transporte de estudantes desta para as cidades de Batatais, Franca, Ituverava e Ribeirão Preto, e vice-versa.

**ARTIGO 2º** - A subvenção autorizada por esta Lei, somente será concedida após a aprovação pelo Prefeito Municipal dos instrumentos contratuais mencionados no parágrafo único do artigo anterior.

**§ ÚNICO** - A Secretaria Municipal de Administração Geral deverá participar da discussão e aprovação dos instrumentos contratuais mencionados no parágrafo único do artigo 1º, cujo preço deverá ser obtido através da cotação fornecida por no mínimo 03 (três) empresas do ramo de transporte coletivo, convidadas para esse fim, optando-se pelo de menor valor.

**ARTIGO 3º** - A Associação dos Estudantes de Orlandia deverá anualmente prestar contas da subvenção recebida à Prefeitura Municipal, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento.

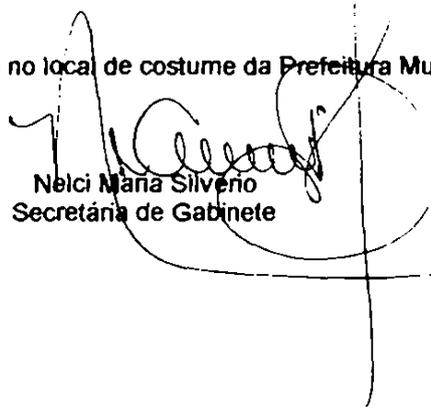
**ARTIGO 4º** - A Prefeitura Municipal deverá suspender a concessão da subvenção autorizada por esta lei, mediante notificação à Associação dos Estudantes de Orlandia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**ARTIGO 5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**OSWALDO R. JUNQUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

  
Nelci Maria Silverio  
Secretária de Gabinete

Autógrafo nº 007/01  
Projeto de Lei nº 007/01